



ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – Vale Refeição e Alimentação
UASG 926.507

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP torna público os pedidos de ESCLARECIMENTOS de Licitantes:

PERGUNTA 1: Possuem inscrição no PAT?

RESPOSTA 1: [Sim, com CNPJ 15.131.560/0001-52.](#)

PERGUNTA 2: É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA? / Vai ser aceita taxa negativa?

RESPOSTA 2: [Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa \(art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022\). Portanto, não será aceita taxa negativa.](#)

PERGUNTA 3: Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada? / Também solicitamos a essa comissão que nos informe qual é a atual empresa fornecedora dos Cartões. / Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada?

RESPOSTA 3: [Ticket Serviços S.A. com taxa de 0,00%.](#)

PERGUNTA 4: Quando se encerrará o contrato atual?

RESPOSTA 4: [Encerra-se em 20/05/2024.](#)

PERGUNTA 5: Qual o prazo de assinatura do contrato com a licitante vencedora? / Qual o prazo para assinatura do contrato após convocação? / Qual o prazo para a empresa vencedora assinar o contrato? / Gostaríamos de saber qual prazo (...) para assinatura do contrato após convocação?

RESPOSTA 5: [Após a homologação pela Autoridade Competente, o Processo Licitatório terá o prosseguimento interno com a elaboração do contrato e demais trâmites, sendo a licitante vencedora convocada para assinatura com prazo estipulado naquele momento, considerando ainda a data de término do contrato vigente em 20/05/2024.](#)

PERGUNTA 6a: Está correto o entendimento que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) estão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital, visto que esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal como Alimentação e Refeição. Podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (Visa, Elo e/ou Master)?

RESPOSTA 6a: [As licitantes participantes na modalidade de arranjo aberto deverão apresentar declaração de atendimento ao quantitativo de estabelecimentos credenciados, conforme 8.29.5. do Termo de Referência.](#)

PERGUNTA 6b: Caso a resposta seja positiva (RESPOSTA 6a), podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta à



rede credenciada de estabelecimentos físicos em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?

RESPOSTA 6b: Sim.

PERGUNTA 7: Qual o prazo para comprovação da rede de estabelecimentos? / Qual o prazo para apresentação/comprovação da rede credenciada? / Qual o prazo de envio da rede credenciada? Para a assinatura do contrato ou terá um prazo após a assinatura do contrato? / Qual o prazo para apresentar a rede de estabelecimentos credenciados? / Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? / Gostaríamos de saber qual prazo para apresentação/comprovação da rede credenciada (...)?

RESPOSTA 7: O prazo será de 7 dias úteis após assinatura do contrato, compatível com o período de emissão dos cartões dos beneficiários, conforme item 5.1.1.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 8: Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

RESPOSTA 8: O certame está baseado na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Edital. Os critérios de desempate estão previstos no item 5.8. do Edital.

Considerando que há grande probabilidade de empate real entre as empresas que apresentarem taxa de administração de 0%, e que não será permitida a apresentação de taxa negativa, não será possível a aplicação das hipóteses de preferências contidas na LC 123/06. Então o desempate será realizado entre todas as empresas, para que se garanta o atendimento ao princípio da isonomia.

PERGUNTA 9: Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões? / Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, ou seja, primeiro a contratante efetua o pagamento de repasse para a contratada e posteriormente a contratada disponibiliza os créditos? / (...) solicitar esclarecimento sobre a forma de pagamento. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto. / Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?

RESPOSTA 9: O pagamento será antecipado à disponibilização dos créditos, conforme tópico Antecipação de pagamento (itens de 7.24 a 7.33) e dentro dos prazos apresentados no Termo de Referência.

PERGUNTA 10: Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o



entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

RESPOSTA 10: De acordo com a MP podem ser aceitos os documentos com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

PERGUNTA 11: O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta Dautin Blockchain preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo Dautin Blockchain serão considerados como se originais fossem?

RESPOSTA 11: Sim.

PERGUNTA 12: Qual o prazo de vigência do contrato devemos considerar 12 meses ou 60 meses?

RESPOSTA 12: Vigência de cinco anos, conforme item 1.3 do Termo de Referência, considerando as observações de seus subitens e demais condições do Edital e Minuta Contratual referentes ao prazo de vigência.

PERGUNTA 13: Será exigido percentual de garantia contratual? Caso sim, qual o percentual? Qual percentual para seguro garantia?

RESPOSTA 13: A garantia está prevista nos itens de 4.4 a 4.16 do Termo de Referência e na Cláusula 10 da minuta de contrato. Conforme cláusula 10.1 da minuta de contrato, o valor da garantia será de 1/60 (um sessenta avos) do valor inicial total do contrato, a saber, o valor de uma mensalidade, na importância de R\$ 335.092,88 (trezentos e trinta e cinco mil e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

PERGUNTA 14: De acordo com esse item abaixo, podemos entender que esse comprovante é o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT?

“8.29.4. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantar-la.”

RESPOSTA 14: Sim.

PERGUNTA 15: Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 15: As licitantes participantes na modalidade de arranjo aberto deverão apresentar declaração de atendimento ao quantitativo de estabelecimentos credenciados, conforme 8.29.5. do Termo de Referência.



PERGUNTA 16: Será aceita empresa de arranjo de pagamento aberto para participar do credenciamento?

RESPOSTA 16: Sim, desde que a Licitante atenda as demais exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 17: A empresa será convocada para assinar (o contrato)?

RESPOSTA 17: Sim, desde que seja a vencedora do certame e que a Licitante atenda todas as exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 18: Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

RESPOSTA 18: Entendimento equivocado, ver item 5.1.1.1 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de 7 dias úteis para a primeira emissão e entrega dos cartões.

PERGUNTA 19: É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

“DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento;

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;”

RESPOSTA 19: Sim, os benefícios podem ser disponibilizados um único cartão, desde que tenha a possibilidade de administração individual dos créditos e saldos dos benefícios e atendam ao uso nos estabelecimentos de gêneros alimentícios e refeições, conforme especificações do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 20: Observamos que ocorreu resposta de esclarecimento no seguinte sentido:

“2. Qual é o quantitativo total de empregados?

R: Para esta licitação, estamos considerando o quadro abaixo de colaboradores:

Tipo de Vínculo Qtde VR Qtde VA

Empregado 175 175

Jovem Aprendiz 13 13

Estagiário 30 0








Total 218 188”

Pergunta-se, esse quantitativo total de 218 188 (duzentos dezoito mil, cento e oitenta e oito) cartões, é um quantitativo anual ou um quantitativo para 60 meses? Tendo em vista que temos um quadro de quantitativos no edital e seus anexos com números bem inferiores a esse demonstrado na resposta de esclarecimento, totalizando 406 cartões.


RESPOSTA 20: Houve possivelmente a desformatação dos valores por ser tirado de uma tabela na resposta ao esclarecimento transcrito em sua pergunta. Dessa forma solicitamos considerar os quantitativos do edital e anexos. A quantidade estimada de cartões corresponde: um cartão refeição para cada colaborador (empregados, jovens aprendizes e estagiários) e um cartão alimentação para cada colaborador (empregados e jovens aprendizes), os estagiários não recebem vale alimentação. Conforme o item 4.7.3 do Estudo Técnico Preliminar, entende-se que, durante a vigência do contrato, seria emitido apenas um cartão de cada modalidade para cada colaborador, exceto em caso de perda, furto ou falha/desgaste natural em a Contratada fará a emissão de 2ª via do respectivo cartão.

PERGUNTA 21: Para o cadastro de sua proposta eletrônica inicial no sistema, o licitante para o item 1 deverá inserir o valor de R\$ 2.888.534,88 e para o item 2 deverá inserir o valor total de R\$ 1.132.579,68, conforme consta valores na tela abaixo? Está correto nosso entendimento?

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (Lei 14.133/2021)    

UASG 926507 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - SP 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas ... 

Data limite de entrega de propostas: 30/04/2024 10:00

Termo de Aceitação. Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Itens

GRUPO 1 2 itens		Valor estimado (total)	R\$ 4.021.114.5600
		Proposta não cadastrada	
1 REFEIÇÃO SISTEMA CONVÊNIO (TIQUETE)	Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário)	R\$ 2.888.534.8800
		Proposta não cadastrada	
2 ADMINISTRAÇÃO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALL.	Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário)	R\$ 1.132.579.6800
		Proposta não cadastrada	

RESPOSTA 21: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 22: Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?

RESPOSTA 22: Sim, ver resposta da pergunta 8.

PERGUNTA 23: E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

RESPOSTA 24: O contrato não está sendo rescindido, está próximo ao seu término, sem possibilidade de prorrogação.



PERGUNTA 24: Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

RESPOSTA 24: A quantidade está estabelecida no item 4.11. do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Edital.

Tabela 3 – Quantidade mínima de estabelecimentos por cidade e modalidade

Cidade	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados	
	Alimentação	Refeição
Bauru	100	300
Campinas	600	1200
Mogi das Cruzes	100	250
Presidente Prudente	100	200
Ribeirão Preto	200	450
Santo André	1300	2500
Santos	400	900
São José do Rio Preto	200	250
São José dos Campos	200	600
São Paulo	3000	9500
Sorocaba	200	400

Atenciosamente,


Nelson Andrade
Pregoeiro